

O veredito de Nuremberg

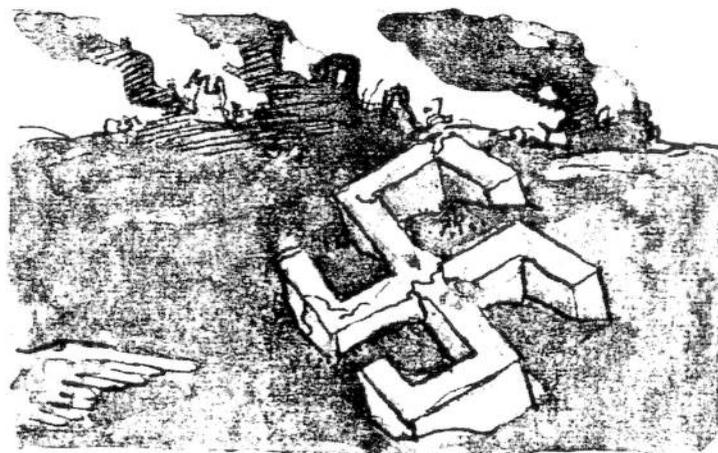
Ives Gandra da Silva Martins

Há 50 anos (1º/10/1946), o Tribunal de Nuremberg apresentava veredito sobre 22 dos 24 acusados de crimes de guerra, visto que um deles se suicidou na prisão e outro não foi julgado por força de seu estado físico e mental. Três foram absolvidos, 12 condenados à força — só Martin Borman foi julgado na ausência —, 3 à prisão perpétua, entre eles Rudolf Hess, e, 4, inclusive Albert Speer, a penas entre 10 e 20 anos de prisão.

O Tribunal Militar Internacional de Nuremberg decidiu, à luz de princípios gerais de Direito — à época não havia ainda sido promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem pela ONU (1º/12/1948) —, que os sistemas jurídicos de um país, se não respeitarem as normas de direito natural, não têm legitimidade e aqueles que os produzirem ou os executarem podem ser condenados pela comunidade internacional.

Um dos apenados foi o ministro da Justiça da Alemanha, que não quis se defender sob a alegação de que não poderia ser julgado pelo fato de ter cumprido as leis de seu país. Qualquer sentença estaria viciada, visto que era levado aos tribunais por ter perdido a guerra e não por executar as leis vigentes no 3º Reich.

Sendo lhe outorgado um defensor dativo, durante seu julgamento, teve a oportunidade de verificar o que representara a aplicação das leis nazistas, principalmente quanto ao povo judeu. E, ao final do julgamento, teria confessado ao juiz-presidente



O TRIBUNAL DE NUREMBERG
AFIRMOU QUE HÁ NORMAS QUE
NASCEM COM O SER HUMANO E
CABE AO ESTADO APENAS RECONHECER

do tribunal que, após ouvir os depoimentos dos "restos humanos" daquelas pessoas que sobreviveram aos campos de concentração, reconhecia ter merecido a condenação, pois mais do que o "direito posto", deve-se procurar o "direito justo". Conta-se — e o fato foi reproduzido no filme *Julgamento de Nuremberg* — que o julgador teria lhe dito que ele ainda não sabia por que tinha sido condenado, para surpresa do ministro alemão, concluindo: "O senhor não foi condenado pelo que fez como ministro da Justiça, mas sim pela decisão tomada muitos anos antes, quando, ainda iniciando sua carreira jurídica, admitiu que a 'lei escrita' é mais importante que a 'lei justa' e a

função do jurista é interpretar o Direito dissociado da ética e da moral. Por aquela sua transigência é que o senhor foi condenado, pois foi ela que o fez ministro de Hitler."

Se ocorreu ou não o diálogo, não se tem certeza, certo sendo, todavia, que o Tribunal de Nuremberg afirmou, pela primeira vez na História do Direito Comum, que há normas que nascem com o ser humano e cabe ao Estado apenas reconhecer, entre elas o direito à vida e à dignidade.

São normas de direito natural, a que René Cassin, um dos autores da Declaração Universal dos Direitos do Homem e jusnaturalista convicto, lembrava que não decorriam de um processo histó-

rico-axiológico, isto é, da aceitação pelos homens, por sua repetição no tempo, porém, mais do que isto, por serem inerentes ao próprio homem. Há direitos que o Estado pode criar e há outros que o Estado apenas deve reconhecer e, sempre que não o reconhece, a norma é ilegítima e se justifica sua contestação.

Tomás de Aquino falava sobre a norma injusta e o direito de desobediência daqueles que lhe são sujeitos, não se devendo confundir a lição do Santo Angélico com o direito alternativo. E foi exatamente o que consagrou, em 1º de outubro de 1946, o Tribunal de Nuremberg, ao decidir, não à luz do direito posto, mas do direito justo.

Num mundo que não se libertou de ditadores, que, recentemente, viu a violação de direitos fundamentais do ser humano, no Iraque, em Ruanda e na Bósnia, a comemoração dos 50 anos do veredito deve servir de reflexão para todos aqueles que acreditam que uma vida humana é mais importante do que todos os sistemas políticos e não podem os detentores do poder usar desse poder para homicidiarem inocentes, à luz de suas preferências ideológicas.

Que nunca mais necessite o mundo de um Tribunal de Nuremberg, por terem os governos passado a respeitar os direitos fundamentais do ser humano.

Ives Gandra da Silva Martins
é professor emérito da
Universidade Mackenzie

Grip 96